



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 3010 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
LUCIANO ARMELIN

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 3010/2025-[01] - Data 14/08/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº 002/2025 – PMNSB

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo, nº 304, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** e do outro lado, o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.562.914/0001-52, com sede administrativa na Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 340, neste ato representado por sua Diretora **Sra. Daice Tosti dos Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **SAMAE DE NOVA SANTA BARBARA**, tendo entre si como justo e acordado, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL**, regido pela Lei Municipal nº 670/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

O presente termo tem por objeto o apoio mútuo entre órgãos do município de Nova Santa Bárbara, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara ao SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA, a saber:

I – Pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, JOÃO PAULO RUY LOPES DA SILVA, RG N° 11.006.238-9 SSP/PR, CPF n.º 084.176.129-98 e matrícula funcional n.º0036971;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações.

São obrigações mútuas assumidas pelas partes:

I – Pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara

- a) Disponibilizar o servidor público municipal para exercer atribuições compatíveis com as de seu cargo;
- b) Manter atualizada para fins de direitos a ficha funcional do servidor cedido, mediante as informações a serem prestadas pelo Samae de Nova Santa Bárbara;

II – Pelo Samae de Nova Santa Bárbara:

- a) Confirmar documentalmente o efetivo exercício funcional no Samae de Nova Santa Bárbara do servidor cedido pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara;
- b) Manter em sua folha de pagamento o servidor cedido, arcando com o ônus de seus vencimentos, bem como responder por todos os direitos legais previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Nova Santa Bárbara, inerentes ao período de cessão;
- c) Encaminhar à Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara a frequência ficha financeira do servidor colocado à disposição, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- d) Solicitar a renovação do presente termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – O servidor a disposição do Samae, terá para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da duração

O presente termo terá duração até o dia 31 de julho de 2025, de acordo com o artigo 13º da Lei Municipal n.º 670/2013 do Município de Nova Santa Bárbara e vigorará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da rescisão.

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n.º 670/2013, desde que seja provocado por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da fiscalização e Acompanhamento

O presente termo será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria de Administração da Prefeitura** de Nova Santa Bárbara e pela **Diretora Presidente do SAMAE de Nova Santa Bárbara**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, com as testemunhas.

Nova Santa Bárbara, em 03 de Janeiro de 2025.

Pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara:

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Pelo SAMAE de Nova Santa Bárbara:

DAICE TOSTI DOS SANTOS
Diretora do SAMAE

Testemunhas:

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº 003/2025 – PMNSB

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo, nº 304, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** e do outro lado, o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.562.914/0001-52, com sede administrativa na Rua Antônio Joaquim Rodrigues, nº 340, neste ato representado por sua Diretora **Sra. Daice Tosti dos Santos**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **SAMAE DE NOVA SANTA BARBARA**, tendo entre si como justo e acordado, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL**, regido pela Lei Municipal nº 670/2013 e Lei Municipal nº. 1252/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

O presente termo tem por objeto o apoio mútuo entre órgãos do município de Nova Santa Bárbara, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara ao SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA, a saber:

I – Pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara, JOÃO PAULO RUY LOPES DA SILVA, RG Nº 11.006.238-9 SSP/PR, CPF n.º 084.176.129-98 e matrícula funcional n.º0036971;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações.

São obrigações mútuas assumidas pelas partes:

I – Pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara

- b) Disponibilizar o servidor público municipal para exercer atribuições compatíveis com as de seu cargo;

- b) Manter atualizada para fins de direitos a ficha funcional do servidor cedido, mediante as informações a serem prestadas pelo Samae de Nova Santa Bárbara;

II – Pelo Samae de Nova Santa Bárbara:

- e) Confirmar documentalmente o efetivo exercício funcional no Samae de Nova Santa Bárbara do servidor cedido pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara;

- f) Manter em sua folha de pagamento o servidor cedido, arcando com o ônus de seus vencimentos, vantagens funcionais, bem como responder por todos os direitos legais previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Nova Santa Bárbara, inerentes ao período de cessão;

- g) Encaminhar à Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara a frequência ficha financeira do servidor colocado à disposição, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

- h) Solicitar a renovação do presente termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – O servidor a disposição do Samae, terá para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Licença-prêmio.

Fica expressamente autorizado que o Samae, enquanto CESSIONÁRIO, poderá autorizar o gozo ou efetuar o pagamento em pecúnia de licença-prêmio a que o servidor tenha direito adquirido, mesmo que o referido direito tenha sido originado durante o vínculo exclusivo com a Prefeitura Municipal, de conformidade com a Lei municipal n.º. 1252/2025, que prevê a possibilidade de o cessionário efetuar o pagamento de vantagens funcionais, inclusive licença-prêmio, e **desde que haja prévia autorização formal por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – O exercício dessa prerrogativa deverá observar a legislação municipal vigente, sendo de responsabilidade da Prefeitura a análise e autorização do direito, cabendo ao SAMAE apenas o cumprimento da decisão autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – Da duração

O presente termo terá duração até o dia 31 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 13º da Lei Municipal n.º 670/2013 do Município de Nova Santa Bárbara e vigorará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da rescisão.

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal n.º 670/2013, desde que seja provocado por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da fiscalização e Acompanhamento

O presente termo será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria de Administração da Prefeitura** de Nova Santa Bárbara e pela **Diretora Presidente do SAMAE de Nova Santa Bárbara.**

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, com as testemunhas.

Nova Santa Bárbara, em 01 de agosto de 2025.

Pela Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara:

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Pelo SAMAE de Nova Santa Bárbara:

DAICE TOSTI DOS SANTOS
Diretora do SAMAE

Testemunhas:

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>